



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.180

João Pessoa - Sábado, 22 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 003/2007

(TEXTO CONSOLIDADO)

Orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, disciplina a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XXXVI, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de instituir uma política direcionada à tecnologia da informação no âmbito da Instituição Ministerial,

RESOLVE

Art. 1º. A política de informática definida pelo Procurador-Geral de Justiça e executada pela Secretaria-Geral da Procuradoria em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação se apóia em procedimentos específicos fixados nesta instrução normativa e tem por objetivo racionalizar a utilização eficiente e segura dos recursos e serviços de tecnologia da informação do Ministério Público Paraibano.

§ 1º. Para definição da política de informática do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça será assistido por Comitê de Tecnologia da Informação, composto por um Procurador de Justiça e por um Promotor de Justiça por ele indicados, pelo Secretário-Geral da Procuradoria, por um membro integrante da Corregedoria-Geral, pelo Diretor de Planejamento, pelo Diretor de Tecnologia da Informação e por um Técnico, servidor da Instituição, vinculado à área de tecnologia e segurança da informação. (Redação dada pela IN nº 003/2008)

§ 2º. O Comitê de Tecnologia da Informação, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sempre que evidenciada a necessidade de pronunciamento a respeito dos assuntos de sua incumbência.

§ 3º. Incumbe ao Comitê de Tecnologia da Informação, emitir pronunciamento sobre:

I – as prioridades na política de informática, inclusive quanto ao desenvolvimento de sistemas corporativos;

II - a aquisição, substituição, atualização e destinação de equipamentos de informática;

III – os programas de informática a serem certificados para uso no âmbito do Ministério Público;

IV – todos os demais assuntos relacionados à tecnologia da informação que lhe forem encaminhados.

§ 4º. As deliberações do Comitê de Tecnologia da Informação, serão tomadas pela maioria dos membros que o integram, e somente serão validadas depois de aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Os equipamentos de informática pertencentes ao Ministério Público serão destinados exclusivamente ao desempenho das atividades funcionais dos membros, servidores, pessoal contratado e estagiários, sendo que toda e qualquer informação interna, gerada, adquirida e processada é considerada de propriedade da Instituição e somente poderá ser utilizada nos seus interesses.

Art. 3º. A instalação de qualquer programa, inclusive nas estações de trabalhos dos usuários, somente será possível com a prévia certificação da Diretoria de Tecnologia da Informação que se responsabilizará pela prestação de atendimento ou solicitação da contratação de terceiros para sua efetivação.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a instalação, distribuição ou confecção de cópia de programas que sejam de propriedade da Instituição, para instalação em qualquer computador que não conste do patrimônio do Ministério Público da Paraíba.

§ 2º. Somente os programas de propriedade intelectual da Instituição excetuam-se da regra do § 1º deste artigo, ficando sua eventual cessão condicionada a prévio pronunciamento do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 3º. Quem pretender utilizar equipamento de informática particular nas dependências da Instituição, somente poderá fazê-lo mediante autorização e, sob nenhuma hipótese poderá conectá-lo à rede.

§ 4º. Excetuados os equipamentos portáteis consignados mediante termo de responsabilidade em virtude do interesse Institucional, é proibida a instalação de equipamentos de informática do patrimônio do Ministério Público, fora das dependências físicas do Órgão Ministerial, salvo autorização expressa e formal do Procurador-Geral.

§ 5º. É proibida a manutenção de equipamentos de informática particulares por técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação ou às custas do Ministério Público.

Art. 4º. No âmbito da Instituição, constitui atribuição exclusiva da Diretoria de Tecnologia da Informação: (Redação dada pela IN nº 003/2008)

I - a instalação, configuração e remoção de *software* em qualquer estação de trabalho, mediante prévia solicitação do usuário.

II – o controle e a guarda de todos os softwares da Instituição, os quais serão disponibilizados aos usuários através de mídia licenciada.

III – a transferência de equipamentos de um setor para outro, mediante obrigatória comunicação a Coordenadoria de Material e Patrimônio.

IV – a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Ministério Público.

V - a disponibilização de meios para o acesso à rede mundial de computadores – Internet – aos usuários cadastrados.

Art. 5º. O acesso à Internet será realizado através da conexão segura da Instituição, observado o disposto nesta Instrução Normativa (Redação dada pela IN nº 003/2008).

§ 1º – Para a liberação do acesso à rede corporativa é necessário que o usuário tenha capacitação mínima para utilização dos sistemas de informação e dos recursos de informática. (Modificado pela IN nº 003/2008).

§ 2º – O acesso a Rede *Wi-Fi* da Instituição será precedido de prévio cadastro do equipamento, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação. (Acrescentado pela IN nº 003/2008).

§ 3º – Ficam estabelecidos 05 (cinco) níveis de permissões de acesso à Internet na Rede do Ministério Público para Procuradores e Promotores de Justiça, Servidores, Estagiários, Prestadores de Serviços e Visitantes, conforme tabela a seguir: (Acrescentado pela IN nº 003/2008).

Nível	Descrição	Usuários
I	Acesso irrestrito, exceto aos sites que veiculem conteúdo obsceno e aos bloqueios dos programas antivírus.	Procurador de Justiça, Promotor de Justiça, Diretor, Chefe de Gabinete e Assessor de Procurador de Justiça e Administradores de Sistemas
II	Acesso total, exceto aos sites que veiculem conteúdo obsceno, e de relacionamentos.	Assessorias Militar, de Cerimonial e de Imprensa
III	Acesso total, exceto aos sites que veiculem conteúdo obsceno, assuntos licenciosos e improdutivos, tais como os de relacionamento, rádios e vídeos on-line, dentre outros de características similares.	Chefe de Departamento e de Cartório, Assessor de Apoio Administrativo, e servidores indicados pelos Membros
IV	Sites governamentais, bancos, Links jurídicos e os contidos no site do MPPB	Servidores em geral, Estagiários e Visitantes
V	Restrição total (Sem acesso à Internet)	Servidores e policiais que prestam serviços nas recepções das sedes ministeriais e prestadores de serviço

§ 4º – O prazo para implementação do serviço destes bloqueios pela Diretoria de Tecnologia da Informação será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Instrução. (Acrescentado pela IN nº 003/2008).

§ 5º – As solicitações de liberação de acesso a determinado sítio ou serviço da *internet* deverão ser precedidas de ofício do superior imediato, destinado à Dire-

toria de Tecnologia da Informação, com as devidas justificativas para análise e deliberação quanto ao seu atendimento. (Acrescentado pela IN nº 003/2008).

Art. 6º. O acesso dos usuários aos sistemas de informação e à rede corporativa pode ser bloqueado, cancelado ou alterado, nos seguintes casos:

I – demissão, exoneração, disponibilidade, aposentadoria, falecimento ou final de contrato ou estágio;

II – promoção, remoção ou relotação;

III – não utilização dos sistemas de informação ou utilização de forma inadequada;

IV – violação das regras de segurança.

§ 1º. O desbloqueio de acesso deve ser formalmente solicitado à Diretoria de Tecnologia da Informação, com a indicação do prazo necessário. (Redação dada pela IN nº 003/2008).

§ 2º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, o fornecimento imediato e formal de todas as informações necessárias à disponibilização, restrição, modificação ou cancelamento dos acessos preconizados nesta instrução.

Art. 7º. Todo e qualquer acesso à rede corporativa e aos sistemas de informação serão realizados mediante identificação, única, por senhas as quais deverão observar critérios estabelecidos pela equipe de segurança de rede.

Art. 8º. Observado o disciplinamento contido no art. 5º desta Instrução Normativa, o uso da Internet e do correio eletrônico somente será viabilizado para o desempenho de funções inerentes à Instituição e estará condicionado ao custo, às condições de segurança e à possibilidade técnica, não se admitindo a sua utilização para fins pessoais, vedado especialmente: (Redação dada pela IN nº 003/2008)

I – o acesso a sites de conteúdo ideológico ou que possam vincular a Instituição a quaisquer correntes político-partidárias;

II – o acesso a sites que façam apologia a qualquer conduta criminosa, como os de conteúdo racista ou que façam apologia às drogas;

III – o acesso a sites de conteúdo pornográfico;

IV – o acesso a salas de bate-papo ou a sites de relacionamento fora dos interesses da Instituição;

V – o comércio eletrônico fora dos interesses da Instituição, salvo pelos meios eventualmente disponibilizados na Intranet do Ministério Público, com acesso restrito aos Membros e Servidores da Instituição; (Redação dada pela IN nº 001/2008)

VI – a veiculação de propaganda ou informações de produtos;

VII – a propagação proposital de vírus eletrônico.

VIII – realização de downloads que não sejam de interesse da Instituição;

Art. 9º. Todos os equipamentos que realizam o acesso aos recursos tecnológicos da Instituição deverão estar permanentemente disponíveis para auditoria pela Diretoria de Tecnologia da Informação por determinação do Procurador-Geral de Justiça. (Redação dada pela IN nº 003/2008).

Art. 10. Incumbe a cada usuário cadastrado:

I – conhecer e seguir as diretrizes da política de informática da Instituição, inclusive no tocante à sua segurança;

II – zelar pelas informações armazenadas em sua estação de trabalho, inclusive efetuando cópia de segurança do disco rígido respectivo;

III – verificar a validade do programa de antivírus ativo em sua estação de trabalho, informando imediata e diretamente ao Departamento de Suporte Técnico e de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação, qualquer suspeita ou incidência de contaminação. (Redação dada pela IN nº 003/2008).

IV – realizar procedimentos prévios de segurança, a fim de evitar o recebimento de arquivos, através de qualquer mídia eletrônica, que possam corromper sua estação de trabalho;

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

V – restringir o acesso à Internet exclusivamente ao desempenho de suas atividades profissionais no âmbito da Instituição;

VI – manter intacta a configuração da estação de trabalho, somente procedendo a qualquer alteração com consentimento da Diretoria de Tecnologia da Informação. (Redação dada pela IN nº 003/2008)

VII – encerrar sua sessão de trabalho sempre que se ausentar do equipamento que estiver utilizando.

VIII – desligar sua estação de trabalho ao término do seu expediente;

IX – notificar, em caráter prioritário, o Departamento de Suporte Técnico e de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação sobre qualquer fraude, sabotagem, desvio ou falha na segurança da informação que chegue ao seu conhecimento. (Redação dada pela IN nº 003/2008).

Art. 11. A utilização dos recursos de informática deve ser feita de forma a preservar a segurança das informações e a inobservância ao que previsto nesta instrução normativa sujeita o responsável a sanções administrativas, sem prejuízo das cominações legais eventualmente cabíveis na área cível e criminal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto na *caput* deste artigo, os casos de atuação institucional de usuários quando em cumprimento de determinação superior formal.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 1º de outubro de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ nº 003/2008

Altera a Instrução Normativa nº 003/2007, que orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, disciplina a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII e XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO e ouvido o Comitê de Tecnologia da Informação, considerando a necessidade de ampliar a segurança e disciplinar o acesso dos usuários na utilização da rede institucional privada, inclusive à rede sem fio instalada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como as modificações produzidas na estrutura do Ministério Público pela Lei nº 8.662/08, de 16/09/08, publicada no Diário Oficial de 17 de setembro do ano fluente,

RESOLVE

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados, da Instrução Normativa nº 003/2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

§ 1º. Para definição da política de informática do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça será assistido por Comitê de Tecnologia da Informação, composto por um Procurador de Justiça e por um Promotor de Justiça por ele indicados, pelo Secretário-Geral da Procuradoria, por um membro integrante da Corregedoria-Geral, pelo Diretor de Planejamento, pelo Diretor de Tecnologia da Informação e por um Técnico, servidor da Instituição, vinculado à área de tecnologia e segurança da informação. (NR)

Art. 4º. No âmbito da Instituição, constitui atribuição exclusiva da Diretoria de Tecnologia da Informação. (NR) (...)

Art. 5º. O acesso à Internet será realizado através da conexão segura da Instituição, observado o disposto nesta Instrução Normativa. (NR)

§ 1º – Para a liberação do acesso à rede corporativa é necessário que o usuário tenha capacitação mínima para utilização dos sistemas de informação e dos recursos de informática.

§ 2º – O acesso a Rede *Wi-Fi* da Instituição será precedido de prévio cadastro do equipamento, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 3º – Ficam estabelecidos 05 (cinco) níveis de permissões de acesso à Internet na Rede do Ministério Público para Procuradores e Promotores de Justiça, Servidores, Estagiários, Prestadores de Serviços e Visitantes, conforme tabela a seguir:

Nível	Descrição	Usuários
I	Acesso irrestrito, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro e aos bloqueios dos programas antivírus.	Procurador de Justiça, Promotor de Justiça, Diretor, Chefe de Gabinete e Assessor de Procurador de Justiça e Administradores de Sistemas
II	Acesso total, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro, e de relacionamentos.	Assessorias Militar, de Cerimonial e de Imprensa
III	Acesso total, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro, assuntos licenciosos e improdutivos, tais como os de relacionamento, rádios e vídeos on-line, dentre outros de características similares.	Chefe de Departamento e de Cartório, Assessor de Apoio Administrativo, e servidores indicados pelos Membros
IV	Sites governamentais, bancos, Links jurídicos e os contidos no sítio do MPPB	Servidores em geral, Estagiários e Visitantes
V	Restrição total (Sem acesso à Internet)	Servidores e policiais que prestam serviços nas recepções das sedes ministeriais e prestadores de serviço

§ 4º – O prazo para implementação do serviço destes bloqueios pela Diretoria de Tecnologia da Informação será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Instrução.

§ 5º – As solicitações de liberação de acesso a determinado sítio ou serviço da *internet* deverão ser precedidas de ofício do superior imediato, destinado à Diretoria de Tecnologia da Informação, com as devidas justificativas para análise e deliberação quanto ao seu atendimento.

Art. 6º

§ 1º. O desbloqueio de acesso deve ser formalmente solicitado à Diretoria de Tecnologia da Informação, com a indicação do prazo necessário. (NR)

Art. 8º. Observado o disciplinamento contido no art. 5º desta Instrução Normativa, o uso da Internet e do correio eletrônico somente será viabilizado para o desempenho de funções inerentes à Instituição e estará condicionado ao custo, às condições de segurança e à possibilidade técnica, não se admitindo a sua utilização para fins pessoais, vedado especialmente: (NR) (...)

Art. 9º. Todos os equipamentos que realizam o acesso aos recursos tecnológicos da Instituição deverão estar permanentemente disponíveis para auditoria pela Diretoria de Tecnologia da Informação por determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 10. ...
(...)

III – verificar a validade do programa de antivírus ativo em sua estação de trabalho, informando imediata e diretamente ao Departamento de Suporte Técnico e de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação, qualquer suspeita ou incidência de contaminação. (NR) (...)

VI – manter intacta a configuração da estação de trabalho, somente procedendo a qualquer alteração com consentimento da Diretoria de Tecnologia da Informação. (NR) (...)

IX – notificar, em caráter prioritário, o Departamento de Suporte Técnico e de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação sobre qualquer fraude, sabotagem, desvio ou falha na segurança da informação que chegue ao seu conhecimento. (NR)”.
(...)

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de novembro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça
Republicada por Incorreção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ nº 04 /2008

Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Nomeados para Cargos de Provedor Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XLV, da Lei Com-

plementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de avaliar os servidores em estágio probatório,

RESOLVE

Art. 1º O estágio probatório é o período durante o qual o servidor nomeado para cargo efetivo entra em exercício, após aprovação em concurso público, ficando sujeito à avaliação de competências técnicas e comportamentais para o desempenho do cargo, com base em padrões e indicadores pré-estabelecidos.

Art. 2º O estágio probatório terá a duração de 02 (dois) anos, contados a partir da data em que o servidor entrar em exercício, considerado este como de efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a avaliação de desempenho dos servidores dos cargos de provimento efetivo será realizada por meio dos seguintes indicadores:

I. Competências Técnicas: estão mapeadas em formulários específicos para cada cargo de Técnico de Promotoria, Auxiliar Técnico de Promotoria, Oficial de Promotoria II, Oficial de Promotoria I, Oficial de Diligência II, Oficial de Diligência I e Agente de Promotoria.

a) Conhecimento Técnico para o Desempenho das Atribuições: avaliação de um conjunto de indicadores relacionados à capacidade de desenvolver trabalhos na execução das atribuições definidas para o desempenho do cargo permanente;

b) Conhecimento em Tecnologia da Informação: aferição da capacidade de operar equipamentos de informática necessários à execução das tarefas.

II. Competências Comportamentais: avaliadas por meio de um conjunto de indicadores comuns a todos os cargos, de acordo com as seguintes definições:

a) **Auto-desenvolvimento:** avaliação do reconhecimento da necessidade de investir no aprendizado contínuo, tornando-se receptivo às propostas de aquisição de novos conhecimentos, por meio de treinamentos; aferição da disponibilidade em atuar junto a equipes multidisciplinares, com vistas a ampliar seu universo de conhecimentos e habilidades, e repassar, simultaneamente, o instrumental adquirido em aprendizados anteriores;

b) **Comunicação:** avaliação do interesse pelas palavras do interlocutor, interpretando a mensagem com propriedade e o tratamento objetivo da informação que lhe cabe transmitir; apuração da qualidade de sintetização, inteligibilidade e organização ao repassar os argumentos e pontos de vista, tanto na expressão oral quanto na escrita;

c) **Cultura da Qualidade:** avaliação da pontualidade e assiduidade, do espírito de iniciativa, compromisso e capacidade técnica, primando pela qualidade do próprio desempenho funcional, com vistas ao cumprimento, em níveis desejáveis, dos objetivos institucionais; verificação do conhecimento, da estrutura e do funcionamento do Ministério Público, bem como da sua interação com outras instituições, buscando a otimização dos serviços prestados;

d) **Espírito de Equipe:** avaliação da capacidade de incentivar a coesão do grupo em torno dos objetivos institucionais, tomando como princípios norteadores o diálogo, a argumentação, a participação coletiva e a valorização das contribuições individuais; aferição da aptidão para propor diretrizes e contribuir com o grupo, no sentido da solução de possíveis problemas, creditando os resultados satisfatórios ao esforço comum da equipe;

e) **Ética:** verificação da capacidade de agir com imparcialidade, de modo a evitar discriminações, rótulos ou preconceitos, respeitando as diferenças individuais; avaliação do potencial para pautar-se pelos valores da transparência, lealdade, honestidade e justiça, em observância aos princípios da Instituição, contribuindo, assim, à preservação da sua imagem e credibilidade como servidor;

f) **Relacionamento Interpessoal:** apuração dos níveis de maturidade e habilidade no relacionamento com o grupo de trabalho, órgãos internos e com o público externo, evitando a interferência de suas emoções e idiosincrasias nessas relações, e se reage positivamente diante de situações conflitantes, procurando contorná-las; avaliação da qualidade de ser prestativo e solidário, compartilhando seus conhecimentos, bem como de valorizar e aceitar o trabalho ou contribuição dos demais, em prol dos bons resultados do grupo e da Instituição.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada periodicamente, sendo o resultado final computado e publicado, quatro meses antes de findo o período do Estágio, conforme Art. 23, inciso 1º do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público.

Parágrafo único. Os servidores que já estiverem cumprindo o estágio probatório serão submetidos à avaliação de todo o período de efetivo exercício.

Art. 5º Será constituída uma Comissão de Estágio Probatório integrada por 02(dois) membros da Instituição e 03 (três) servidores estáveis em classe e nível não inferiores aos do(s) servidor(es) avaliado(s), designada por ato da Procuradora-Geral de Justiça,

cabendo-lhe:

I. apreciar as avaliações de desempenho individual, com base nos instrumentos definidos nesta Instrução Normativa;

II. julgar recurso interposto pelo servidor, em vista da avaliação realizada pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único. Considera-se chefe imediato aquele diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

Art. 6º A avaliação de desempenho será realizada pelo chefe imediato e pelo próprio servidor, por meio do preenchimento do formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, composto de questionário contendo indicadores das competências a serem aferidas numa escala de notas de 0 (zero) a 5 (cinco), para obter o Nível de Competência do Servidor - NCS.

§ 1º O Nível de Competência do Servidor - NCS será calculado da seguinte forma:

I. Competências Técnicas:

a) atribuir uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada indicador da competência, de acordo com os parâmetros de pontuação;

b) somar todas as notas atribuídas a cada competência e dividir pelo respectivo número de indicadores;

c) cada competência técnica irá gerar um NCS.

II. Competências Comportamentais:

a) atribuir uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada competência comportamental, de acordo com os parâmetros de pontuação;

b) cada competência comportamental irá gerar um NCS.

§ 2º O resultado da avaliação de cada competência será calculado pela média aritmética entre o resultado da auto-avaliação e da avaliação do chefe imediato.

Art. 7º O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

Art. 8º Fica assegurado ao servidor ter ciência da avaliação do seu desempenho, efetuada pelo respectivo chefe imediato no formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

§ 1º O servidor que discordar da sua avaliação de desempenho poderá recorrer à Comissão de Estágio Probatório, por intermédio do chefe imediato, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da divulgação do resultado da referida avaliação.

§ 2º O chefe imediato do avaliado, ao receber o recurso interposto, deverá encaminhá-lo à Comissão de Estágio Probatório no prazo de 3 (três) dias, acompanhado de suas considerações, podendo, inclusive, apresentar as razões sobre o quanto argüido no recurso, bem como reconsideração, se for o caso.

§ 3º A Comissão de Estágio Probatório, ao receber o recurso interposto, preferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o servidor recorrente e seu chefe imediato serem comunicados, por meio de ofício, acerca do quanto decidido.

Art. 9º A Comissão de Estágio Probatório disponibilizará previamente, a todos os Órgãos/Unidades do Ministério Público, o formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS e as orientações necessárias aos procedimentos de avaliação, durante o estágio probatório.

Art. 10º. Implicará em suspensão do estágio probatório o afastamento do exercício funcional do servidor que interrompa a avaliação de desempenho, sendo retomada a sua contagem a partir do término do impedimento.

Art. 11º. Não será considerado suspenso o estágio probatório nos afastamentos a seguir:

I. férias;

II. doação de sangue;

III. prestação de serviço militar;

IV. convocação para servir ao Tribunal do Júri, à Justiça Eleitoral e a outros serviços obrigatórios por lei;

V. casamento;

VI. luto;

VII. participação em programas de treinamento de interesse do Ministério Público do Estado da Paraíba;

VIII. exercício de cargo em comissão no Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 12º. Será considerado habilitado para o exercício do cargo permanente o servidor que receber pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuíveis aos Níveis de Competência, considerando a média aritmética das avaliações ocorridas no período do estágio probatório.

Art. 13º. A Comissão de Estágio Probatório submeterá à homologação da Procuradora-Geral de Justiça, até 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio, parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor no Ministério Público.

Parágrafo único. O processo de avaliação dos servidores será completado até quatro meses antes do final do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade do período de avaliação.

Art. 14º. A homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório será publicada no Diário da Justiça, através de Ato do Procurador-Geral.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

§ 1º O servidor não aprovado no Estágio Probatório será notificado, após a publicação referida no caput deste artigo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar defesa escrita dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, ficando-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Será dada vista do processo ao servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 15º. Concluído o processo administrativo, firmando-se a decisão da Procuradora-Geral de Justiça pela não aprovação do servidor no estágio probatório, ou decorrido o prazo indicado no § 1º do art. 16 desta norma, sem a interposição de recurso, será expedido ato de exoneração, com publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 16º. Compete ao Servidor:

I. realizar a auto-avaliação preenchendo o formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, nos prazos estabelecidos;

II. identificar junto ao chefe imediato suas necessidades de desenvolvimento de competências, em função dos pontos obtidos na avaliação, de acordo com as metas e resultados da área em que atua;

Art. 17º. Compete ao Chefe Imediato:

I. realizar a avaliação dos servidores em estágio probatório, sob sua subordinação, nos prazos estabelecidos;

II. analisar os formulários de avaliação, identificando as necessidades de desenvolvimento de competências dos servidores;

III. apresentar ao dirigente do Órgão/Unidade os formulários AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS contendo a avaliação dos servidores sob sua subordinação;

IV. supervisionar e avaliar os servidores quanto à aplicação da aprendizagem na sua área de atuação. **Art. 18º.** Compete ao Dirigente do Órgão/Unidade:

I. validar as avaliações e a identificação das necessidades de desenvolvimento de competências realizadas no Órgão/Unidade;

II. indicar à Comissão de Estágio Probatório as necessidades de treinamento e desenvolvimento da equipe de servidores do Órgão/Unidade, avaliando a sua aplicabilidade, o alcance de resultados e outros fatores relevantes;

Art. 19º. Compete à Comissão de Estágio Probatório:

I. criar condições para que os Órgãos/Unidades tenham acesso aos formulários AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, a serem aplicados durante o estágio probatório;

II. emitir as orientações relacionadas a cada processo de avaliação;

III. supervisionar e controlar o cumprimento dos prazos e critérios estabelecidos na sistemática de avaliação;

IV. prestar esclarecimentos aos Órgãos/Unidades, durante todo o processo de avaliação;

V. emitir relatórios individuais contendo todas as pontuações recebidas pelo servidor no período do estágio probatório, incluindo as informações relativas a recursos e respectivas decisões, se for o caso, e a apuração dos níveis de competência;

Art. 20º. Compete à Diretoria Administrativa:

I. subsidiar com informações a elaboração dos atos necessários à confirmação ou exoneração dos servidores em estágio probatório;

II. manter os registros referentes às avaliações realizadas durante o estágio probatório.

Art. 21º. Na avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório serão utilizados os instrumentos a seguir:

I. formulários AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS,

II. Quadro PARÂMETROS PARA A PONTUAÇÃO.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo estarão disponíveis na Intranet do Ministério Público do Estado da Paraíba

Art. 22º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Comissão de Estágio Probatório e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23º. Esta instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

João Pessoa 18 de Novembro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
2ªPromotoria de Justiça
Comarca de Itabaiana
Curadoria do Patrimônio Público

Procedimento Administrativo nº. 10/2008

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** da Paraíba, através de seu órgão de execução específico - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana, com atribuição na Curadoria do Patrimônio Público, representado neste ato pela Promotora de Justiça, **Ilcléia Cruz de Souza Neves**, no final assinada e o **Município de Salgado de São Félix**, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional, **Apolinário dos Anjos Neto**, portador do RG 1004997 SSP-PB, CPF 457281944-00 e, de igual modo, pelo **Diretor de Recursos Hu-**

manos do Município de Salgado, o Sr. Arlindo Antônio de Araújo, portador do RG 735710 SSP-PB E CPF 308667404-06, ambos assinados ao final, com fulcro na Lei nº. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); e

CONSIDERANDO que o art. 129, III, Constituição Federal, outorga ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Curadoria, através de reclamação/ denúncia, manejada pelo Sr. Roberto Gonçalves Pina, representante legal da coligação Municipal "Chegou a hora e a vez do povo", vencedora das eleições Municipais de 2008, de que a atual gestão, não vem efetuando o pagamento do funcionalismo público há mais de quatro meses;

CONSIDERANDO que, há notícia de sérios prejuízos a uma coletividade de servidores públicos, pela falta de pagamento pela Prefeitura de Salgado de São Félix;

CONSIDERANDO que a retenção dolosa de salários constituiu-se em fato ilícito e ato de improbidade administrativa

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a realizar medidas pré-processuais e até mesmo de cunho preventivo para garantir o cumprimento dos comandos legais e constitucionais, inclusive para a regularização do pagamento de uma coletividade de servidores públicos;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Nº 7.347/85, visando a regularização do pagamento de todos os servidores públicos do Município de Salgado de São Félix, mediante as **seguintes obrigações:**

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 1ª. - Incumbe ao **Município de Salgado de São Félix** a efetivação das seguintes **obrigações de fazer** específicas:

I- efetivar o pagamento de todos os servidores do Município de Salgado de São Félix, a partir da assinatura deste ajuste, com início já no mês de Novembro, utilizando-se das parcelas dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios efetivados ao Município de Salgado de São Félix, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês;

II- Trazer a este órgão de execução (2ª Promotoria de Justiça, Curadoria do Patrimônio Público), **no final do mês de Novembro, e meses subsequentes**, os comprovantes de pagamento de todos os servidores públicos do Município de Salgado de São Félix, incluindo vencimentos e décimo- terceiro salário;

Cláusula 2ª. - O descumprimento da cláusula primeira acima aventada ensinará o bloqueio das prestações do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas ao Município de Salgado de São Félix, na ordem de 60%(sessenta por cento), que se amolda ao limite máximo de gastos com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula 3ª. - O descumprimento da cláusula primeira ensinará, ainda, a cobrança de uma multa diária equivalente a **R\$ 1,000 (hum mil reais)**, por dia de inadimplimento, a ser executada independentemente das sanções cíveis, administrativas e criminais atinentes à espécie, devendo os referidos valores serem revertidos para o **Fundo Especial de Proteção dos Interesses Difusos - Lei Estadual nº. 8.102/2006.**

Cláusula 4ª. - Esse termo de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, tudo com espeque nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/ 85 e Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 5ª - Haverá, por parte do Ministério Público, o devido acompanhamento da regularização do pagamento do funcionalismo público, no Município de Salgado de São Félix, a partir do mês de Novembro, e, em caso de descumprimento, tomará as medidas cíveis e criminais atinentes à espécie, inclusive as de natureza executiva das cláusulas acima firmadas;

Parágrafo primeiro - Ficam ressalvadas as iniciativas acerca de identificação de situações de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8.429/92 e de crimes de responsabilidade contra os agentes e ex-agentes públicos, porquanto inviáveis de qualquer transação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª - O presente TCAC será publicado por extrato no Diário ou Semanário do Município e no Diário da Justiça - Seção Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (03) três vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e do Código de Processo Civil.

1)MINISTÉRIO PÚBLICO:

Promotor(a) de Justiça

2) MUNICÍPIO:

Prefeito(a)

Diretor de Recursos Humanos do Município de Salgado de São Félix

Advogado- David de Souza e Silva,OAB- PB 7192

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 006/2008

Normatiza a atuação do Ministério Público em matéria de Defesa da Educação, define atribuições de Promotores de Justiça e dá outras providências.

O **Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições e acatando proposta da Procuradora-Geral de Justiça, de conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 32 da Lei Complementar Nº19, de 10 de janeiro de 1.994 (Lei Orgânica do Ministério Público) e

Considerando que a Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos do cidadão nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a educação, por imperativo constitucional, é direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais estão os relacionados com a Educação;

Considerando que o Ministério Público deve exercer a fiscalização do emprego de verbas públicas destinadas à educação, bem como o controle da evasão escolar;

Considerando que é dever do Estado viabilizar o ensino fundamental gratuito para todos, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando a necessidade de promover uma rigorosa fiscalização das escolas públicas e privadas, no tocante ao exercício das atividades educacionais e, especialmente, a gestão de seus respectivos administradores quanto à observância dos princípios e deveres decorrentes do direito à educação,

RESOLVE determinar que se observem as normas a seguir, sobre a atuação do Ministério Público no acompanhamento e na fiscalização das atividades, na área educacional, exercidas na Paraíba por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 1º– Incumbe ao Promotor de Justiça como Curador da Defesa da Educação:

I – promover as medidas judiciais ou administrativas necessárias à defesa da educação, devendo instaurar os procedimentos preliminares de investigação, instaurar e acompanhar o inquérito civil, promover e acompanhar a ação civil pública e a ação penal;

II - receber e processar representações e outros expedientes de qualquer pessoa, relacionados com a área educacional, dando-lhe o encaminhamento adequado;

III – subsidiar os órgãos superiores do Ministério Público na definição de políticas e programas relacionados com a educação;

IV – assistir, quando solicitado, os demais membros do Ministério Público em questões relativas à educação;

V – promover, em caráter pedagógico e preventivo, a divulgação das atividades desenvolvidas;

VI – manter arquivo organizado e atualizado dos documentos e peças processuais produzidos, bem como das decisões judiciais pertinentes;

VII – manter cadastro atualizado dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, das diretorias regionais de ensino e demais órgãos ligados à área educacional dos Municípios ou do Estado;

VIII – oficiar, como fiscal da execução da lei, nos feitos judiciais relativos à educação, sempre que as ações não tenham sido promovidas pelo Ministério Público;

IX – promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem como a inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público;

X – participar, como observador, do Conselho Estadual de Educação e de outros conselhos vinculados à atividade educacional, tanto na esfera estadual quanto na municipal;

XI – promover medidas judiciais e extrajudiciais para a proteção e garantia dos direitos do portador de necessidades especiais à educação;

XII – promover medidas judiciais e extrajudiciais para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

XIII – fiscalizar a correta aplicação dos recursos orçamentários e contribuições sociais destinados a área educacional e, sempre que houver indícios de apropriação, de desvio ou de má gestão dos referidos recursos, promover as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes, inclusive as referentes à improbidade administrativa, bem como as medidas cabíveis no âmbito extrajudicial.

Parágrafo Único. – As atribuições previstas nos incisos XI, XII e XIII deste artigo, quando exercidas nas comarcas da Capital e de Campina Grande, efetivar-se-ão da forma seguinte:

a)- as do inciso XI, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Cidadão;

b) – as do inciso XII, conjunta ou separadamente com os Promotores de Justiça Curadores da Infância e da Juventude;

c) – as do inciso XIII, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público.

Art. 2º - Enquanto não se criarem os cargos de Promotor de Justiça Curador da Defesa da Educação, as atribuições do Ministério Público previstas nesta Resolução são exercidas pelos Promotores de Justiça na forma seguinte:

I – nas comarcas da Capital e de Campina Grande, na forma prevista na Resolução CPJ Nº004/2008;

II – nas comarcas de Bayeux, Santa Rita, Patos, Sousa, Guarabira, Cajazeiras, Esperança, Piancó, Itaporanga e Pombal, pelo Promotor de Justiça Curador;

III – nas comarcas de Cabedelo, Mamanguape, Sapé, Catolé do Rocha e Monteiro, pelo Promotor de Justiça Especial Criminal.

IV – na comarca de Itabaiana, Ingá, São João do Rio do Peixe e Queimadas, pelo 2º Promotor de Justiça;

V – nas demais comarcas – todas de promotoria única – pelos respectivos Promotores de Justiça.

Parágrafo único. – As atribuições previstas neste artigo são exercidas junto a qualquer juízo a que, por distribuição, couber o conhecimento e o julgamento das ações propostas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 11 de novembro de 2008.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente; José Roseno Neto - Corregedor-Geral; José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça; Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça; Sônia Maria Guedes Alcoforado – Procuradora de Justiça; Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça; Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça; Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça; Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça; Maria Salete de Araújo Melo Porto - Promotora de Justiça(convocada); Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça; Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça; José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça; Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça; Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça; Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça; Suamy Braga da Gama- Promotora de Justiça (convocada); Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça; Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 13ª (décima terceira) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Compareceram, também as Promotoras de Justiça, convocadas, Doutoras: Dinalba Araruna Gonçalves, Maria Salete de Araújo Melo Porto e Suamy Braga da Gama, em substituição, respectivamente, as Procuradoras de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado, Risalva da Câmara Torres e Otanilza Nunes de Lucena. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Josélia Alves de Freitas, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 12ª. Lida, foi aprovada. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente agradeceu aos Procuradores e Promotores de Justiça que se fizeram presentes na inauguração do Prédio do Ministério Público na cidade de Cajazeiras. Em seguida, informou aos seus pares do recebimento dos Livros Jurídicos para atender aos Gabinetes dos Procuradores de Justiça. Na seqüência reportou-se aos notebooks, que estão sendo distribuídos. Prosseguindo comunicou que será proferida uma palestra intitulada “BROffice: Uma Experiência de Software Livre no Ministério Público da Paraíba”. Ato contínuo, passou a palavra para o Auxiliar Técnico de Promotoria, Wilkens Lenon Silva de Andrade que fez demonstrações através de slides, da importância do uso de software livre, especialmente o BROffice, que já conta com mais de doze milhões de usuários no Brasil. Acrescentou que sua utilização pelo Ministério Público Paraibano vai agregar valor ao trabalho da instituição e, ao mesmo tempo, torna-se marco do avanço tecnológico para o órgão ministerial. Terminada a apresentação a Presidente agradeceu e parabenizou o servidor Wilkens Leon Silva de Andrade pelo eficiente trabalho. Finda a palestra e encerradas as comunicações da Presidente, foi dada a palavra aos membros. O Dr. José Marcos Navarro Serrano não teve comunicação a fazer. A Doutora Dinalba Araruna Gonçalves não teve comunicação a fazer. O Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen falou da satisfação em saber que existe nos quadros da Instituição servidores versáteis na área da tecnologia da informação. Seqüenciando solicitou que fosse registrado o grande

marco para Instituição a chegada dos equipamentos, notebooks, para atender o Egrégio Colegiado. Disse que aos poucos o Ministério Público Estadual está caminhando para uma completa informatização e acrescentou que, só está sendo possível em virtude da política de Informatização adotada pela atual gestão. Finalizando registrou o excelente trabalho das equipes da Diretoria de Planejamento e da Diretoria da Tecnologia da Informação. Os Doutores Antônio de Pádua Torres e Maria Salette de Araújo Melo Porto não tiveram comunicações a fazer. A Doutora Kátia Reijane de Medeiros Lira Lucena informou aos seus pares que, atendendo convocação, participou na cidade de São Paulo, nos dias 08 e 09 de outubro de 2008 de uma reunião da Associação dos Magistrados da Justiça Militar dos Estados. Na sequência deu conhecimento ao Egrégio Colegiado que foi escolhida para coordenar o X Congresso Nacional da Justiça Militar. Disse que o evento será nesta Capital, nos dias 02 a 04 de abril do ano de 2009. Na sequência, solicitou o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça e de todo Colegiado. Os Doutores Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior, Suamy Braga da Gama não tiveram comunicações a fazer. O Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira nas suas comunicações fez leitura de um manifesto: "(...) - Ficamos perplexos com a notícia da decisão da Câmara Criminal do TJ acerca do Habeas Corpus envolvendo 19 presos da Operação Cascavel. No dia em que foi lavrada a mencionada decisão, estávamos participando de uma solenidade a convite de S. Excelência do Ministro da Justiça, Dep. Tarso Genro, onde fomos homenageados pelo fato de termos coordenado a "Operação 274", que desmantelou o cartel de combustíveis na grande João Pessoa e que rendeu, e ainda hoje rende, a nível de economia ao consumidor um montante de R\$ 48.000.000,00. Na oportunidade, foi lançada, pelo Ministério da Justiça, a Revista "Combate ao Cartel e as Ações de Leniência", que trás ilustrada a dita operação em primeira página, como exemplo para o Brasil e para o mundo, sendo também referenciada no discurso de apresentação e de encerramento da solenidade por S. Exa. o Ministro da Justiça e a Secretária de Direito Econômico, Dra. Mariana Tavares. As operações coordenadas pelo GAECO/PB, Máfia dos Combustíveis, Passe Livre, 274, Rede Marginal, Pai de Santo, Efeito Colateral, Albergue e a última, Cascavel, além de outras ações isoladas, como o ato de apreensão e prisão de uma quadrilha que vinha assaltando fazendas e empresas do ramo de construções, subtraindo máquinas pesadas, resultando na recuperação de um trator pertencente ao município de Timon, no Estado do Maranhão e alguns veículos com adulterações, todos importados, demonstra a eficiência, o zelo com que vem exercendo o Órgão que temos a honra de dirigir. Essas ações, além de outras que estão por vir, trazem sensações de insegurança, intranquilidade a nós que nos posicionamos no franco, como a nossas famílias, mas mesmo assim, estamos trabalhando na busca de resultados plausíveis à sociedade, alvo do nosso labuto. São nossas cabeças que estão a prêmio e não o conforto dos que apenas agem como "custus legis" em gabinetes com ar-condicionado, cafezinho e bons assessores. A decisão da Câmara Criminal, que acolheu o parecer do ilustre colega, Dr. Vandilson Lopes, fragiliza o trabalho desenvolvido pelo ministério público e seus parceiros "Órgãos de Segurança" perante a opinião pública, mormente, quando a opinião isolada de um membro do Ministério Público contraria todo um trabalho de 8 meses, com mais de 3.000 horas de gravações, além de acompanhamentos, fotografias, filmagens e outras ações de coleta de provas, tudo isto a cargo da Polícia Federal e do próprio Ministério Público, por intermédio de seu Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado. Da Operação resultou uma peça acusatória com 68 laudas, reproduzindo todos os elementos de provas, isto é, áudios, documentos, laudos fraudulentos, fotografias, filmagens e outros meios probatórios. Portanto, não há como por em dúvidas ao que restou apurado quanto a existência da Organização Criminosa instalada no seio do DETRAN-PB. E mais, estão em curso inúmeras perícias (em número talvez de 2.000 veículos) para engrandecer o arcabouço probatório, numa demonstração de que tudo era feita de forma arquitetada e planejada, onde os veículos roubados ou furtados, eram conduzidos a uma oficina de adulteração de chassis e selos de caixa de macha e motor, para em seguida serem submetidos a exames químico-metalográfico pelos peritos aqui identificados que expedem laudos fraudulentos, maquiando, como regulares tais identificadores para em seguida serem levados ao DETRAN que os legaliza junto ao RENAVAN. Não só existe um fato conjunto probatório tendente à condenação de todos os envolvidos, mas também robustos fundamentos para o segredo cautelar de toda a súcia criminosa, o que, infelizmente, não foi alcançado pelo Judiciário. É relevante destacar que a atuação conjunta dos núcleos criminosos representava enorme perigo para a ordem pública, pois, mesmo não participando diretamente de atividades criminosas violentas, todos os núcleos fomentavam a prática de crimes graves, a exemplo de assaltos com emprego de violência ou graves ameaças exercido com armas de fogo, cujo produto alimentava financeiramente toda a estrutura criminosa. Dentre os envolvidos temos, acusados foragidos, uma advogada que em sua residência teve apreendido várias armas, dentre elas uma espingarda calibre 12, munições de vários calibres, coletes balísticos, chaves michas utilizadas para furtos de veículos, além de três identidades com a fotografia da própria advogada colada em documentos de terceiros; com um outro envolvido "Edemberg Januncio", foi encontrado documento de veículo financiado com identidade falsa, armas de fogo, e, constatado que o mesmo possuía várias condenações, inclusive, duas com trânsito em julgado por crimes de natureza patrimonial, com penas superiores a 20 anos de reclusão, que inexplicavelmente se encontrava solto, apesar de constar nos juízos das respectivas condenações expedição de guias de recolhimento, mas mesmo assim, admitidos como primários de bons antecedentes como assim se reporta o parecer ministerial. Se não bastasse a ameaça a ordem pública, no desenvolver da operação foi efetuada a prisão em flagrante de parte do núcleo de assaltantes na cidade de Cubati-PB, sendo o processo distribuído para o juízo da comarca de Soledade-PB, onde um dos envolvidos, conhecido por

"Homem Leão", forneceu um nome falso, como sendo de "Paulo Aguiar Cavalcante" e contando com a colaboração do núcleo de falsário para a confecção do documento de identidade, com fotografia sua em documento de terceiro, utilizado pela denunciada "Mônica" na condição de advogada do preso para instruir pedido de liberdade provisória em seu favor, ou seja, uma verdadeira farsa, ou fraude processual, o que demonstra claramente que tais elementos em liberdade de tudo farão para prejudicar a marcha processual ou o esquivar-se da escorreita aplicação da lei penal. E outra mesmo sendo revista a decisão, o dano causado foi irreparável já que dificilmente se conseguirá novamente prender os agraciados. Assim, Srs., o posicionamento do Tribunal vai de encontro ao que se entende por justo, por moral, por certo. E pior ainda quando é chancelado por o membro de uma instituição que, por dever constitucional, é essencial a função jurisdicional do estado e a defesa da ordem jurídica, mormente quando se sabe que foram manejados outros três HC por envolvidos na Operação e a mesma Câmara Criminal manifestou-se pela denegação dos pedidos. A mudança de entendimento, de forma repentina, da Colenda Câmara Criminal, dentre outros aspectos causa uma insegurança jurídica sem precedentes. Diante de tanta revolta e inconformismo, não podemos, nem vamos, nos calar, apesar da sensação de desestímulo ao trabalho desenvolvido. Vamos, portanto recorrer da decisão, mesmo contrariando o Procurador Natural que será consultado e se não concordar conosco, buscaremos a Procuradora Geral de Justiça para subscrever o recurso. Tudo isto, senhores Procuradores, me faz sentir um Promotor interiorano que após um trabalho árduo, fica a mercê de um Procurador de Justiça que não se lixa para seu trabalho e permite que tudo ocorra, sem qualquer demonstração de interesse processual. Vejo com isto a necessidade de se admitir a interferência do Promotor Comarcão em recursos que lhe diga respeito, agindo em conjunto com o Procurador ou provocando este, como assim estou me propondo a fazer no feito aqui em comento. Precisamos ter sensibilidade com a coisa pública, como assim se portou o Procurador Marcos Navarro, dando exemplo de homem público e permissível a interferência do colega, justamente quando acolheu nossa manifestação no habeas corpus referente ao processo da Operação 274, onde mudou seu entendimento, permitindo o julgamento correto do recurso proposto. Senti-me órfão no caso aqui em análise, pois sequer fui consultado, até para proporcionar um assessoramento adequado ao colega, pois tinha conhecimento de tudo a respeito dos fatos que envolvem os acusados da operação cascavel, já que trata-se de um caso excepcional, onde os resultados favoráveis a sociedade nos causa perplexidade, pois só na Paraíba, o índice de roubos e furtos de veículos após a operação foi reduzido de mais de quatro veículo por semana, para menos de um em média, o que igualmente ocorreu nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, onde ali tal índice foi reduzido a mais de 70%, mas nada disto tem valor. As decisões judiciais e pareceres ministeriais têm se apegado em detalhe para favorecer acusados, o conjunto probatório pouco tem serventia, e quando não há detalhes para propiciar tais resultados, usam o argumento da falta de fundamentação que é subjetivo para assim, beneficiar o réu, ficando a sociedade ao relento. Digo isto, pois, na hipótese aqui em discussão, o decreto preventivo foi cuidadosamente fundamentado, individualizando até as condutas dos segregados para evitar fatos dessa natureza, mas mesmo assim nada valeu. E o mais importante. Na seção anterior da Câmara Criminal três habeas corpus impetrados pelos mesmos acusados foram denegados e neles as hipóteses eram as mesmas, mas agora foram acolhidos, tendo como justa causa, a falta de fundamentação do decreto preventivo (...)". A Doutora Josélia Alves de Freitas não teve comunicação a fazer. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: 1) A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs voto de restabelecimento da saúde para genitora da Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, voto de aplauso ao T.R.E pela eficiência do trabalho no pleito eleitoral, apresentando o resultado em tempo recorde e voto de aplausos ao Ministério Público Eleitoral e ao Procurador Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz pelo brilhante trabalho realizado no pleito eleitoral; 2) O Dr. Antônio de Pádua Torres propôs voto de aplauso ao Promotor de Justiça Demetri Nóbrega Amorim por ter participado, como palestrante, do Congresso de Ciências Criminais, junto com grandes renomados juristas nacionais; 3) O Dr. Francisco Sagres Macedo Viera propôs voto de aplauso ao General Fraxe e ao Coronel Marcos pela participação da reunião que teve como pauta o segundo turno nas eleições em Campina Grande e requereu, ainda, que fosse feita uma alteração no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ nº 21/94). Pela Presidente foram colocadas as proposições em votação, tendo sido todas aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1) Proposta Orçamentária para o exercício de 2009 – Quadro de detalhamento de despesa QDD – inciso V, art. 15 e inciso III do art. 16 todos da LOMP.** A Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra para a Diretora de Planejamento. Na sequência, a servidora Arlinda Maria Pimentel R. Leite apresentou os valores nominais das receitas e despesas, para o exercício de 2009, bem como o comparativo do orçamento referente ao exercício de 2008. **RECEITAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO/2009. Receita Corrente Líquida p/Pessoal.....R\$ 4.645.772.000,00 - Receita Corrente Líquida.....R\$ 4.435.772.000,00 -**

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2009		
ORÇAMENTO	VALOR (R\$)	
Pessoal e Encargos (2% de 4.645.772,00)	92.915.440,00	
Outras Despesas e Investimentos	35.721.948,00	
ORÇAMENTO GLOBAL	128.637.388,00	
2. COMPARATIVO DO ORÇAMENTO 2008/2009		
ORÇAMENTO	EXERCÍCIO 2008	PREVISÃO 2009
Pessoal e Encargos	102.150.000,00	92.915.440,00
Outras Despesas e Investimentos	7.563.410,00	35.721.948,00
ORÇAMENTO GLOBAL	109.713.410,00	128.637.388,00

3. REMANEJAMENTO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO P/ PESSOAL ENCARGOS/2009		
ORÇAMENTO	VALOR (R\$)	
CUSTEIO E INVESTIMENTO (35.721.948,00 - 21.784.560,00)	13.937.388,00	
PESSOAL E ENCARGOS (92.915.440,00 + 21.784.560,00)	114.700.000,00	
TOTAL GERAL	1;	
DEMONSTRATIVO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/2009		
Discriminação	2008	2009
Encargos com Pessoal Ativo	102.000.000,0	114.700.000,00
Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	200.000,00	100.000,00
Encargos com Água, Energia e Telefone	813.430,00	1.100.000,00
Reparo e Conservação de Veículos	250.000,00	450.000,00
Aquisição de Veículos	200.000,00	100.000,00
Auxílio Funeral	100.000,00	100.000,00
Previdência	100.000,00	55.000,00
Diárias	750.000,00	900.000,00
Material de Consumo	600.000,00	820.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	200.000,00	250.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.100.000,00	1.600.000,00
Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física	100.000,00	100.000,00
Equipamentos e Material Permanente	567.980,00	1.200.000,00
Aquisição de Imóveis	-0-	250.000,00
Construção de Sedes Ministeriais	600.000,00	500.000,00
Ampliação de Imóveis Ministeriais	200.000,00	80.000,00
Serviços de Informatização	1.400.000,00	2.500.000,00
Combate à Improb. Adm. e à Irresponsabilidade Fiscal	30.000,00	30.000,00
Investigação de casos do crime organizado	30.000,00	30.000,00
Modernização Organizacional	100.000,00	71.388,00
Elaboração de Projetos	200.000,00	200.000,00
Preparação de Concurso Público	1.000,00	1.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	170.000,00	3.500.000,00
Total (Investimentos e Custeio)	7.713.410,00	13.937.388,00
TOTAL GERAL (R\$)	109.713.410,00	128.637.388,00
Total Custeio - (R\$)	11.207.388,00	
Total Investimento - (R\$)	2.730.000,00	

Encerrados os esclarecimentos, pela Presidente foi colocada a matéria em discussão. Findos os debates, foi posta em votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, sem emendas, a proposta orçamentária para o exercício de 2009 – quadro de detalhamento de despesas – QDD – em cumprimento a previsão legal – inciso V, art. 15 e inciso III do art. 16 todos da LOMP – a ser encaminhada ao Poder Executivo para tramitação de praxe. **7.2) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (art. 88 ao art. 132).** Pela Presidente a matéria foi retirada de pauta. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, solicitou que fosse procedida lavratura da presente ata, a qual lida e aprovada, vai rubricada e assinada pela Procuradora-Geral de Justiça e por mim, Josélia Alves de Freitas, secretária designada para a sessão. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça, Presidente do CPJ.

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2008 João Pessoa, 17 de novembro de 2008 **PROCESSO PGJ: 2.951/2008 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça **CONTRATADO:** OLM REPRESENTAÇÕES LTDA **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a locação de 20 (vinte) Rádios Transceptores Motorola, conforme descrição abaixo: **RÁDIO PORTÁTIL TRUNKING MOTOROLA** – Características: Trunking, potência 3W; Acessórios: 01 (uma) antena, 01 (uma) bateria e 01 (um) carregador 220V. **RÁDIO MÓVEL/FIXO TRUNKING MOTOROLA** – Características: Trunking, potência 15W; Acessórios: microfone de mão e suporte de fixação **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/11/2008 **DO VALOR TOTAL:** R\$ 45.974,28 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/11/2008. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Prog trabalho	Projeto	Nat. Despesa	GR	FT
5046	4216	33903900	13	00

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.614/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). **RESOLV E** designar o servidor JONATHA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.360-4, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto à Diretoria Administrativa do Ministério Público da Paraíba, durante o período de 06 (seis) meses a contar de 20/11/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.615/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). **RESOLV E** designar o servidor FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.363-9, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto à Diretoria Administrativa do Ministério Público da Paraíba, durante o período de 06 (seis) meses a contar de 20/11/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.616/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). **RESOLV E** designar o servidor FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.363-9, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto à Diretoria Administrativa do Ministério Público da Paraíba, durante o período de 06 (seis) meses a contar de 20/11/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.617/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). **RESOLV E** designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE MELO PEREIRA, Técnica de Promotoria, especialidade Assistência Social, matrícula nº 701.314-1, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto à Diretoria Administrativa do Ministério Público da Paraíba, durante o período de 06 (seis) meses a contar de 20/11/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.651/2008 João Pessoa, 17 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). **RESOLV E** designar a servidora DIANA GAUDÊNCIO QUINTANS, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.452-0, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto à Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, durante o período de 06 (seis) meses a contar de 20/11/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FIDOS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, exarada na edição da Resolução Administrativa nº 063/2008 e nos autos do Protocolo TRT nº 07058/2008 - Matéria Administrativa nº 00204.2008.000.13.00-5, íntima todos os interessados a que, a partir de 60(sessenta) dias, contados da 2ª (segunda) publicação deste Edital, determinará a eliminação dos processos judiciais da **VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**, relativos ao período de 1993 a 2001, findos há mais de 05 (cinco) anos, contando o prazo da data do arquivamento definitivo dos referidos processos.

Os interessados no desentranhamento ou cópias de peças dos processos, extração de certidões, microfilmagem total ou parcial dos autos, deverão, no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da 2ª (Segunda) publicação deste Edital, apresentar o respectivo requerimento, perante a Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB. Eventuais despesas correrão por conta do requerente.

Publique-se, por duas vezes consecutivas, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Dê-se ampla divulgação do presente Edital nos demais órgãos de imprensa do Estado. João Pessoa, setembro de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000114

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/11/2008 10:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0001537-8 MARIA JOSE COSTA E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA JOSE COSTA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- ...intimem-se os Exequentes do inteiro teor das Requisições de Pagamento nºs 2008.82.00.001.000343 e 2008.82.00.001.000344 (fls. 221/222), nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.007194-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FORTES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

3 - 2008.82.00.007407-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZ FRANCISCO JULIO NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRAN-

CO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 92.0000959-0 ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI e OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o recurso adesivo em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 92.0008025-1 GERALDO DE LIMA BARRETO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA ROBERTA MACIEL VALENCA). ...12. Isto posto, acolho a informação da Contadoria do Juízo (fls. 1.280), reconheço satisfeita a obrigação de fazer e, nos termos do CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução da obrigação principal promovida nestes autos, em face do pagamento do precatório PRC nº 45587-PB (fls. 737), no valor de R\$ 538.470,17 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos), conforme extrato (fls. 1287). 13. Determino à Secretaria da Vara desmembrar a execução da multa moratória promovida nestes autos (fls. 1001/1002), deixando cópia em seu lugar, a fim de não alterar a numeração das folhas dos autos, devendo remetê-la, juntamente com cópias dos documentos (fls. 730, 1173/1179, 1288 e 1291) e de cópia desta sentença, à Seção de Distribuição e Registro para distribuição como execução de título judicial (Cls. 97), por dependência a esta ação (Processo nº 92.8025-1), vinculando-a aos embargos à execução nº 2003.82.00.008909-5 (cf. itens 10 e 11, supra). 14. Depois de distribuída a execução anteriormente referida, venham-me os autos dessa ação executiva (Cls. 97) conclusos para decisão. 15. Após o cumprimento do item anterior e do trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

6 - 97.0001773-7 EMILIA DE RODAT MARIBONDO DA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x EMILIA DE RODAT MARIBONDO DA SILVEIRA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EMILIA DE RODAT MARIBONDO DA SILVEIRA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 97.0009035-3 ANIZIO BERNARDO FERREIRA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANIZIO BERNARDO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de LAERSON FIRMINO SOARES FILHO, último remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Determino à Secretaria o desentranhamento da petição (fls. 432/438), estranha a este processo, que deve ser devolvidos, mediante recibo nos autos, à Caixa Econômica Federal, deixando-se cópias. 9. Certificado o desentranhamento, vista à CEF para receber, no prazo de 10(dez) dias, os documentos anteriormente referidos. 10. Decorrido esse prazo sem comparecimento da CEF, arquivem-se os documentos na Secretaria da Vara, em pasta própria para esse fim. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 98.0000847-0 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 3- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 99.0004995-0 MARCOS ANTONIO SOARES GAMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, SEM ADVOGADO) x MARCOS ANTONIO SOARES GAMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARCOS ANTONIO SOARES GAMA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 2000.82.00.002813-5 JOSE ALEXANDRE CONFESSOR (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x JOSE ALEXANDRE CONFESSOR x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA/AERONAUTICA/COMANDO AEREO DE TREINAMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA/AERONAUTICA/COMANDO AEREO DE TREINAMENTO). 2 - Em face da certidão supra, intime-se a parte autora para que traga cópia da petição referida, se for o caso. 3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

11 - 2000.82.00.012127-5 SEVERINA MACIEL DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ) x JOSE JOVINIANO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor das AA./habilitadas SEVERINA MACIEL DO NASCIMENTO e LÚCIA DE FÁTIMA MACIEL DO NASCIMENTO (pensionistas do falecido A. José Joviniano do Nascimento) e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor das AA/habilitadas SEVERINA MACIEL DO NASCIMENTO e LÚCIA DE FÁTIMA MACIEL DO NASCIMENTO, no montante/percentual de 50% (cinquenta por cento), para cada credora, do(s) saldo(s) existentes na(s) conta(s) "PEF" (fls. 111/112) sob a titularidade do falecido A. José Joviniano do Nascimento. 8. Cumprido o item anterior, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

12 - 2001.82.00.002509-6 LUIZ GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Indefiro o pedido (fls. 131) porquanto a obrigação de pagar do crédito principal deve ser requerida na Ação Principal. 3- Baixa e arquivem-se.

13 - 2002.82.00.003867-8 JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). ... 12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de IZALDA RODRIGUES DO NASCIMENTO e ANTONIO BARBOSA GOMES, JOSEFA GOMES DA SILVA e GISÉLIA SOARES DE ARAUJO e JOSÉ ROBERTO SILVA, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13. Declaro satisfeita, também, a obrigação de pagar (honorários advocatícios), tendo em vista o montante disponibilizado pela CEF, através da autorização de pagamento (fls. 128) com o qual houve concordância tácita da credora dos honorários. 14. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 2004.82.00.002923-6 FERNANDO CAVALCANTE CUNHA FILHO (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, CIRO DE SOUZA LEAO MACEDO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2- Intime-se a parte autora sobre o depósito realizado (fls. 195). 3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, voltem-me os autos para sentença de extinção.

15 - 2004.82.00.003259-4 TERTULIANA GERVÁZIO SILVA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de TERTULIANA GERVAZIO SILVA (Antonio Silva) e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 2004.82.00.006129-6 ERMENEGARDA TORRES CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). 2- À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

17 - 2004.82.00.011222-0 MAGNA CELI FERNANDES GERBASI (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

18 - 2005.82.00.014291-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA) x JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x EDSON FRANCO DE MORAES E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO). ...6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 553) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI (CPF n. 205.705.204-44), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo (fls. 541), acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme o CPC, art. 475-J, com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final deste prazo, se o bloqueio não alcançar o limite do crédito exequendo, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. 7. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito constante da planilha (fls. 541), fazendo incidir, após a atualização, a multa prevista no CPC, art. 475-J, à base de 10% (dez por cento). 8. Depois da 2ª (segunda) requisição de bloqueio, aguardem-se pelo prazo de 15 (quinze) dias as informações quanto à efetiva retenção de ativos financeiros do(a) executado(a), reiterando a requisição de bloqueio do(a) valor necessário ao pagamento da dívida, pela 3ª (terceira) e última vez, ao final desse prazo, caso a constrição não tenha atingido o limite do débito. 9. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da última requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria, à ordem deste Juízo e, em seguida, intime-se o(a) executado(a) quanto à realização da penhora. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(à) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a) executado(a) passíveis de penhora. 11. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora em que realizadas as requisições de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a). 12. Por fim, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) CRC-PB (fls. 539) e ANIEL AIRES DO NASCIMENTO (fls. 543/544), por mandado.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 94.0007907-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ESPÓLIO DE LEVI OLÍMPIO FERREIRA, REP./INVENTARIANTE AZANETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO E OUTRO (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES) x LEVI OLIMPIO FERREIRA (FALECIDO). 2. A exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 169) o bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes em contas bancárias em nome dos executados, através do sistema BACEN-JUD, até o limite do crédito exequendo. 3. Os executados foram regularmente citados (fls. 15-vº e 159-vº) para saldar o débito, mas deixaram transcorrer o prazo concedido, sem que providenciassem o pagamento do valor da execução. 4. O CPC, art. 655-A, incluído pela Lei 11.382/2006, autoriza a requisição de informações, através de meio eletrônico, sobre a existência, ou não, de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), a fim de possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, possibilitando, inclusive, a indisponibilidade do numerário, até o valor indicado na execução. 5. A inércia dos executados em satisfazer a obrigação autoriza o acolhimento, em parte, do pedido do(a) exequente, relativamente à penhora de ativos financeiros eventualmente existentes em conta(s) bancária(s), através do sistema BACEN-JUD. 6. Isto posto, defiro parcialmente o pedido (fls. 169) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes apenas em nome do co-executado CARLOS ROGÉRIO VIEIRA (CPF 337.177.704-97), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo (fls. 170), com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final desse prazo, se o bloqueio

não alcançar o limite desse crédito, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. 7. Indefiro o pedido de penhora "on line" de ativos financeiros existentes em nome do ESPÓLIO DE LEVI OLÍMPIO FERREIRA, haja vista que essa espécie de constrição judicial necessita da indicação do registro do devedor no cadastro de contribuintes, razão pela qual não se apresenta viável a implementação dessa forma constrição contra as pessoas formais. 8. Depois da 2ª (segunda) requisição de bloqueio, aguardem-se pelo prazo de 15 (quinze) dias as informações quanto à efetiva retenção de ativos financeiros do(a) executado(a), reiterando a requisição de bloqueio do valor necessário ao pagamento da dívida, pela 3ª (terceira) e última vez, ao final desse prazo, caso a constrição não tenha atingido o limite do débito. 9. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da última requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria da Ag. CEF nº 0548, à ordem deste Juízo e, em seguida, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) quanto à realização da penhora, facultando-lhe(s) o oferecimento de embargos no prazo legal. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(à) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do co-executado CARLOS ROGÉRIO VIEIRA passíveis de penhora. 11. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora em que realizadas as requisições de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a). 12. Expeça-se carta precatória à Vara das Sucessões da Comarca de Pombal - PB, conforme requerido pela exequente CEF (fls. 45/46 e 118/119), solicitando a penhora no rosto dos autos do inventário nº 153/1995 (Cartório do 2º Ofício), nos termos do CPC, art. 674, a título de reforço da penhora anteriormente realizada (fls. 95), no valor de R\$ 2.009.475,42 (dois milhões, nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme memória atualizada de cálculo (fls. 170). 13. Expeça-se também carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Pombal - PB, para fins de constrição de valores e bens deixados pelo ex-executado LEVI OLÍMPIO FERREIRA, destinados à garantia da dívida executada nesta ação (Processo nº 94.7907-9), atualmente no valor de R\$ 2.009.475,42, bem como para intimação do ESPÓLIO DE LEVI OLÍMPIO FERREIRA, representado pela inventariante AZENETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO, residente no Sítio Catolezinho, Município de Pombal - PB; solicite-se também que, decorrido o prazo legal, seja levado à praça o imóvel de propriedade do referido de cujus, que fora penhorado em 10/abril/1995 (fls. 95), pugnando pela intimação da inventariante anteriormente referida, bem como de eventuais usufrutuários e credores hipotecários. 14. Juntamente com as cartas precatórias anteriormente referidas (itens 12 e 13, supra), remetam-se cópias da inicial (fls. 02/03), da procuração (fls. 04), do título executivo (fls. 05/09), da petição (fls. 45/46), do auto de penhora (fls. 95), do despacho (fls. 139), do expediente (fls. 151), do substahecimento (fls. 153), do mandado (fls. 159 - frente e verso), da memória de cálculo (fls. 170) e desta decisão. 15. Informe a exequente CEF, no prazo de dez dias, se requereu sua habilitação como credora do ESPÓLIO DE LEVI OLÍMPIO FERREIRA, nos autos da ação de inventário nº 153/1995, processado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pombal - PB.

20 - 2006.82.00.007676-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOISÉS FREIRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 31) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

21 - 2008.82.00.002754-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VERA LÚCIA DE LIMA SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exequente/CEF, em 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade.

22 - 2008.82.00.003864-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TRANSPORTE CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e atreque-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2006.82.00.002397-8 LUZIA AMÉLIA DE OLIVEIRA PINTO VINAGRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 3 - ... dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias (informações do Contador)...

24 - 2007.82.00.010537-9 SEVERINA OLINTO DE SOUZA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, ape-

nas para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte à A. SEVERINA OLINTO DE SOUZA, a partir de 12/junho/2007 (fls. 15), mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas na forma da lei. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege.

25 - 2008.82.00.004428-0 RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime(m)-se e, em seguida, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 12/11/2008 10:09

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 95.0007556-3 JOAO MENINO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO NOBREGA DA SILVA E OUTROS x JOAO NOBREGA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...12... c) após as informações da Contadoria, dê-se vista às partes sobre o cálculo, no prazo de 10 (dez) dias...

27 - 99.0013324-2 VICENZO ANTONIO ARIETTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x VICENZO ANTONIO ARIETTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a juntada do contrato de honorários de honorários advocatícios (fls. 204/205), sobre o qual decidirei na fase própria. Aguarde-se conforme determinado (fls. 189, item 3).

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/11/2008 10:09

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 2008.82.00.005347-5 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 09.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para reconhecer a inexigibilidade do título exequendo. 10.- Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 94.0011324-2, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

29 - 2008.82.00.007044-8 UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ALDERI JOSE VITALINO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 93.0016098-2 MARIA GENTIL DA COSTA LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x OLINDINA MANOELA BORGES E OUTROS x PEDRO

BELARMINO DA COSTA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Defiro o pedido (fls. 317).

31 - 94.0010404-9 ANTONIO FIRMINO DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 05.- ... dê-se vista às partes sobre as informações da Contadoria, por 05(cinco) cinco dias...

32 - 99.0000742-5 JOSE RODRIGUES DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 01.- Tendo-se em vista que o benefício previdenciário nº 100.777.639-8 foi cessado por fato estranho a esta lide, nos termos do documento de fl. 157, arquivem-se os autos.

33 - 2002.82.00.007180-3 DIMAS CORREIA DOS SANTOS ME (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Seção de Distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito de requerer o seu desarquivamento enquanto não prescrita a execução.

34 - 2004.82.00.015805-0 MARIA DAS DORES DOS SANTOS PEREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista a decisão proferida na MCPL 2243 - PB (fls. 199/203), defiro o pedido (fls. 197/198) de suspensão desta execução até ulterior decisão do Eg. TRF da 5ª Região. 3- Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRF da 5ª Região solicitando a suspensão do(s) PRC('s) 64039 - PB. 4- A seguir, intímem-se as partes.

35 - 2007.82.00.002961-4 LUZIA DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 2- Tendo em vista a decisão proferida na MCPL 2243 - PB (fls. 89/93), defiro o pedido (fls. 87/83) de suspensão desta execução até ulterior decisão do Eg. TRF da 5ª Região. 3- Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRF da 5ª Região solicitando a suspensão do(s) PRC('s) 68352 - PB e 68347- PB. 4- A seguir, intímem-se as partes.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

36 - 2006.82.00.006842-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JANIO CRUZ DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). **DECISÃO (fl. 70):** ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 68) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s) JÂNIO CRUZ DE LIMA - ME (CNPJ nº 00.882.369./0001-75), JÂNIO CRUZ DE LIMA (CPF 098.578.504-72) e EDNA DE ALMEIDA GOMES (CPF nº 251.606.484-53), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo, com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final desse prazo, se o bloqueio não alcançar o limite do crédito exequendo, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. **DECISÃO (fls. 104/109):** ... 19.- Vista à exequente CEF, pelo prazo de cinco dias, quanto à petição (fls. 77/88) e os documentos (fls. 89/95 e 98/102) apresentados pela co-executada Edna de Almeida Gomes, nos termos do art. 398 do CPC...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 95.0003438-7 ROSIMERY RIBEIRO RAMOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDILDE GONCALVES DA SILVA x EDILDE GONCALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 9. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por EDEILDE GONÇALVES DA SILVA, última remanescente no feito, em face da falta de interesse da autora no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 340/341). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. À Seção de Distribuição e Registro para anotações, conforme item 06-supra.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2007.82.00.007263-5 ANIBAL OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 95/117) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para

as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.00.002119-0 CARLOS GILBERTO PEREIRA DA COSTA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x GESTORES DO SUS NA PARAIBA - SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO (Adv. LEONARDO AVELAR DA FONTE) x SECRETÁRIA DE SAÚDE DE DE JOÃO PESSOA-PB (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a(s) apelação(ões) do ESTADO DA PARAÍBA (fls.191/203) e da UNIÃO (fls.205/213) apenas no efeito devolutivo e deixo de receber a apelação do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (fls.216/238), por intempestiva. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Intime-se o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA desta decisão. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2003.82.00.003408-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARINEZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS, ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR). 2- Vista aos AA./ Embargados, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

41 - 2007.82.00.005859-6 CENTRAL DE SERVIÇOS E MATERIAIS OTICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ... 04.- ...vista às partes, por 05 dias (informações da contadoria).

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/11/2008 10:09

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2000.82.00.001672-8 FRANCISCO JOSE DA COSTA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 230/246).

43 - 2002.82.00.004284-0 EDSON GOMES DE LUNA-ME (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 20, vista ao Exequente sobre o depósito (fls. 173) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

44 - 2004.82.00.002641-7 JOSE MARQUES XAVIER E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). **DECISÃO (fls. 119/120):** ...6. Quanto ao pedido formulado pelos credores JULIA MARIA GONDIM DE ALBUQUERQUE, LUCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARIA ELY COSTA DE OLIVEIRA e MARLENE MELO SANTOS SILVA, entendo caber as partes instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, inclusive, porque não demonstrado pelo(a)(s) AA. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 7. Autorizo a CEF a liberar aos credores JULIA MARIA GONDIM DE ALBUQUERQUE, LUCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARIA ELY COSTA DE OLIVEIRA e MARLENE MELO SANTOS SILVA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos AA., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 8. Quanto a eventual divergência de cálculos suscitada pelos AA. JULIA MARIA GONDIM DE ALBUQUERQUE, LUCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARIA ELY COSTA DE OLIVEIRA e MARLENE MELO SANTOS SILVA, determino aos referidos credores que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstiadamente o montante (resíduo) que entendem devido, indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 9. Intime(m)-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao A. JOSE MARQUES XAVIER ou para esclarecer a alegação (fls. 92) de não haver localizado conta vinculada sob a titularidade do referido credor, tendo em vista os extratos (fls. 10). 10. Ao Setor de Distribuição para anotações cartorárias (fls.115/116).

ATO (fl. 184): Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documen-

tos apresentados pela CEF (fls. 122/131, 133/144 e 146/183).

45 - 2005.82.00.000582-0 ANTONIA JACINTO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao INSS para se manifestar acerca da petição apresentada pela parte autora (fls. 92/97), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2006.82.00.004915-3 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO REPRES. POR SUA INVENTARIANTE FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela CEF (fls. 127/135), no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-16
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-46
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-38
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26,27
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-41
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-5
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-39,40
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,4
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-18
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-23
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-42
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-19
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-17
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-18
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-42
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-3
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45
 CIRO DE SOUZA LEAO MACEDO-14
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-24
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-42
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-33,43
 EDNEIDE SANTOS VIANA-4
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-14,18
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,7,37,44
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,20,36
 FENELON MEDEIROS FILHO-34,35
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-10
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,3,31
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,21,22,46
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-19
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,12,26,27
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-38
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-39
 GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-24
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-39
 GUILHERME MELO FERREIRA-33,43
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,9
 HELIO ALMEIDA DINIZ-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-26,27,31
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-11
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,3,4
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,15,44
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6
 JANIO LUIS DE FREITAS-25
 JARI DIAS DA COSTA-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27,31
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-10
 JOSE AMERICO BARBOSA-10
 JOSE ARAUJO FILHO-40
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26,27,31
 JOSE CLAUDIO PONTES-19
 JOSE COSME DE MELO FILHO-26
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-24
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-28
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,2,4,12,26,27
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,44
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-32
 JOSEFA INES DE SOUZA-30
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,4,12,26,27,31,45
 KARLA ROBERTA MACIEL VALENCA-5
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-31
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-39
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,15
 LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-11
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-19
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-26
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-18
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-13
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-2
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-26

MARILENE DE SOUZA LIMA-6
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-29
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-13,37
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-33,43
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-29
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-31
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-29
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-17
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-45
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-41
 PAULO WANDERLEY CAMARA-14
 PEDRO MIRANDA-18
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-27
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-19
 RENE PRIMO DE ARAUJO-30
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-24
 ROBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR-40
 RODRIGO DINIZ CABRAL-41
 SALVADOR CONGENTINO NETO-13
 SEM ADVOGADO-9,20,21,22,36
 SEM PROCURADOR-4,10,16,24,25,34,38,39,45
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-28
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-19
 VALTER DE MELO-32
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-38
 VICENTE DE PAULA SILVA-15
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-44
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,44

Sector de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 243/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 20.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.002375-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **MARINALDO DA SILVA RODRIGUES**
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO – OAB/PB 6.589 e CHARLES CRUZ BARBOSA – OAB/PB 3.927

SENTENÇA:

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal brasileiro, julgo procedente o pedido contido na denúncia para **declarar** o acusado **Marinaldo da Silva Rodrigues** incurso nos artigos 306 e 303 do CTB, artigo 331 (duas vezes) c/c 70 (concurso formal), ambos do CP e, finalmente, todos c/c o artigo 69 (concurso material) do CP e, nos termos da fundamentação acima, **condená-lo** às seguintes penas: a) Pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de detenção, para cumprimento inicial em regime aberto; b) Pena de multa de 75 (setenta e cinco) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido até o cumprimento; c) Pena de suspensão da habilitação para a condução de veículo automotor pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da extinção, substituição ou suspensão da pena privativa de liberdade aplicada. Considerando preenchidos os requisitos dos artigos 44 e seguintes do Código Penal, e entendendo que a medida se mostra conveniente aos fins a que se propõe, **substituo as penas privativas de liberdade – preservadas as demais** – acima aplicadas por duas penas restritivas de direitos. A primeira pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46), na razão de uma hora de trabalho por dia de pena privativa de liberdade substituída, não podendo seu cumprimento se dar em prazo inferior à metade do tempo da pena. O lugar, a forma e as condições de cumprimento serão definidas pelo juízo das execuções penais. A segunda pena restritiva de direitos consistirá em prestação pecuniária (CP, art. 45, §1º) que ora fixo no mesmo valor da pena de multa já definida, sem prejuízo desta, a ser revertida em benefício da vítima, sem prejuízo do pleito, na esfera cível, de **indenização complementar** pelos danos comprovados. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação: preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o boletim individual do acusado; oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; e remeta-se os autos ao juízo das execuções penais. Custas “ex lege”. Sentença publicada em mãos do diretor de Secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 18.11.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 244/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 21.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.82.003704-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **EMANUEL DINIZ RODRIGUES**
 ADVOGADO: ANTÔNIO ANÍSIO NETO – OAB/PB 8.851
 SENTENÇA:
 Decorrido o período de prova, **EMANUEL DINIZ RODRIGUES** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado, por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na Distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 14.11.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 245/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 21.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **97.0000219-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERAZ DA COSTA
 RÉU: **ENIVALDO RIBEIRO**
 ADVOGADO: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAUJO – OAB/PB 6509
 DESPACHO:
 O MM. Juiz determinou à Secretaria que abrisse vista dos autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. João Pessoa, 29/04/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 246/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 21.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.82.0010568-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNIO D'ANDREA NETO
 RÉU: **MONALDO GODOI FERNANDES**
 ADVOGADOS: GLAUBER GUSMÃO COSTA – OAB/PB 10.463
 SENTENÇA:
 ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Monaldo Godói Fernandes da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se

em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.11.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 247/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 21.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2008.82.01.01525-2 – HABEAS CORPUS – CLS 108**
 IMPRETRANTE: **CLÁUDIO PIO DE SALES CHAVES** – OAB/PB 3.917
 PACIENTE: **CLÁUDIO PIO DE SALES CHAVES**
 COATOR: **SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA**
 SENTENÇA:
 ISTO POSTO, **denego** a ordem. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18.11.2008.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0163 PREFERENCIAL URGENTE

Expediente do dia 14/11/2008 09:46

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0001037-4 JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 97.0009091-4 MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE CARDOSO DOS SANTOS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MERCIA CHRISTINA MONTENEGRO MACHADO PEREIRA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARILIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL) x MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 447/454), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 2005.82.00.002341-0 PEDRO RUFINO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.117/146), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2001.82.00.008411-8 ADJANILDA SOUSA CORREIA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 01, fica intimada a autora a efetuar o recolhimento das custas judiciais (complementares), no valor de R\$ 37,59 (Lei 9.289/1996), no prazo de 30 (trinta) dias.

240 - AÇÃO PENAL

5 - 2007.82.00.000516-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOAO BEZERRA FILHO E OUTROS (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA, ALVARO DANTAS WANDERLEY). ..., intimem-se as partes para apresentação das alegações finais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2000.82.00.001101-9 MARIA DEBORA CHAVES GOMES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, LUIS FILIPE BRAGA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 459/511), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2004.82.00.010628-0 ROBERTA LOPES DA FONSECA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 226/282), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2006.82.00.006889-5 MARCILIO VINICIUS ARAUJO DE LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 124/125), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2007.82.00.009111-3 JOAO XAVIER CASTELO BRANCO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.95/175), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2008.82.00.003373-7 MUNICÍPIO DE CABEDELO - PARAÍBA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a sentença de fls. , nos moldes do art. 296 do CPC. Recebo a apelação do Município-autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2008.82.02.001638-1 WILLAMY EGÍDIO BATISTA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). É o sucinto relatório. Decido. A questão a ser analisada neste mandamus é saber se o impetrante, concorrente a vaga no curso de matemática, oferecida pelo Processo Seletivo 2008 - Cursos de Educação à Distância, tem direito à mudar a opção pelo Curso de Letras, na mesma cidade pólo em que concorreu. A autoridade coatora nas suas informações prestadas noticia que o edital do concurso não permite a modificação das opções referentes à língua estrangeira, ao curso escolhido e à cidade para qual concorreu o candidato, e a ocupação de vagas remanescentes, mediante reopção, é direito do candidato que concorreu para a mesma cidade. De fato, assiste razão à apontada autoridade coatora, pois, uma vez efetuada a inscrição, não há nenhuma possibilidade de mudança da opção de curso, nos termos do edital do concurso em tela. Sobre o tema, assim dispõe item 2.5 do Edital nº 018/2008/UFPB/PRG/COPERVE: “2.5 Efetuada a Inscrição, as opções referentes à língua estrangeira, ao curso e à cidade de prova não poderão ser modificadas”. Em que pese este Juízo ter constatado no site da COPERVE a existência de vagas remanescentes na cidade pólo de Coremas/PB, elas serão destinadas à concorrência dos candidatos inscritos e não classificados daquela mesma cidade, mediante reopção. Assim, não se vislumbra a relevância dos fundamentos que legitime a concessão da liminar pretendida, pois é sabido que a presença desse requisito inafastável é condição especial da ação mandamental para um provimento judicial favorável ao pleito. Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Ouça-se o MPF. Correções na Distribuição, para inclusão das autoridades impetradas no lugar do Representante Legal da UFPB. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2006.82.00.000536-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIEZER BENEDITO DA SIL-

VA DUARTE E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 288/309).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13 - 2005.82.00.009245-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. Katia Regina Farias) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x ERASMO ROCHA DE LUCENA (Adv. JOSE VALDEMIRO DA SILVA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). **DESPACHO DE FLS. 2466/2468** ...Isto posto, defiro o requerimento do d. MPF de depoimento pessoal dos réus, e dos promovidos de inquirição de testemunhas, **designando, de logo, o dia 16 (dezesesseis) de dezembro do ano em curso, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento**, onde serão ouvidos os réus e as testemunhas por eles arroladas. O réu José Ernesto Souto Bezerra deverá juntar a este feito, no prazo de dez dias, os depoimentos das testemunhas prestados na sobredita Ação Penal, a título de prova emprestada a esta ação de improbidade. Quanto ao requerimento de prova pericial, para fins de comprovar que o empreendimento em questão não se encontra localizado em área de mangue, formulado tanto por José Ernesto Souto Bezerra quanto pela Destilaria Miriri S/A, indefiro-o, eis que a referida Destilaria já formulou quesitos, às fls. 1556/1557, neste sentido nos autos da Ação Civil Pública nº 2005.82.00.004315-8, movida pelo MPF e IBAMA contra Destilaria Jacuípe S.A e SUDEMA (que tem como objeto a anulação dos Termos de Ajustamento de Conduta e licenças ambientais expedidas por citadas autarquias para exercício da atividade de carcinicultura, visando à preservação do ecossistema de mangue e do peixe-boi, além de pagamento de indenização), onde será realizada perícia, cujos quesitos passo a descrever: Quesito nº 2) Qual a tipologia do solo onde se encontra implantado o empreendimento? Quesito nº 3) Se pelo tipo do solo, assim como por outras informações constantes do EIA/RIMA e do licenciamento ambiental, inclusive as curvas de nível do terreno, pode-se afirmar que o empreendimento não foi implantado em manguezal? A Secretaria deverá trasladar para estes autos cópia do laudo pericial quando apresentado naquela Ação Civil Pública. Ainda, no que diz respeito ao pedido de realização de perícia formulado pelo réu José Ernesto Souto Bezerra, desta feita para comprovar a inexistência de mata atlântica no local do empreendimento de carcinicultura, e, tendo em vista que nos autos da Ação Civil Pública acima descrita não foi levantado nenhum quesito desta ordem, indefiro a realização de perícia neste feito, mas, de ofício, determino que a Perita Judicial nomeada naquela ação seja intimada para responder ao quesito a seguir descrito, quando da apresentação do laudo pericial naquela demanda: Quesito do Juízo: No local do empreendimento de carcinicultura da Destilaria Miriri S/A existe/existiu mata atlântica? Traslade-se cópia deste despacho para aquela Ação Civil Pública. Quanto ao pleito de colheita do depoimento pessoal do autor apresentado pela Destilaria Miriri S/A, indefiro-o, eis tratar-se o promovente do Ministério Público Federal. Dê-se vista às partes sobre a petição e documentos apresentados pela União às fls. 2430/2438. Intimem-se, devendo a intimação dos réus ser pessoal, constando a advertência do art. 343, § 1º, do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas, com exceção da testemunha Hilton Marinho que irá comparecer à audiência independentemente de intimação, conforme afirmado pelo réu Omar Bradley Oliveira de Souza (fls. 2439), e exceçam-se os órgãos aos quais são vinculadas. Intimem-se os advogados dos réus por publicação. **DESPACHO FLS. 2489/2491** ...Isto posto, defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, onde serão colhidos os depoimentos dos réus e inquiridas as testemunhas por eles arroladas, **anteriormente designada para o dia 16.12.2008, às 13:30 horas, redesignando-a para o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2008, às 13:30 horas. Quanto ao requerimento de reconsideração do despacho proferido às fls. 2466/2468, esclareço, antes de me pronunciar a respeito, que foi indeferido o pedido de prova pericial, para fins de comprovar que o empreendimento em questão não se encontra localizado em área de mangue, formulado tanto pelo réu José Ernesto Souto Bezerra quanto pela Destilaria Miriri S/A, não tendo este Juízo analisado o pedido de prova pericial objetivando demonstrar que na área de implantação do viveiro de camarão havia intensa exploração de criação de bovinos e que essa atividade é de alto impacto e que provoca degradação ambiental expressiva, pelo que, indefiro, também, essa prova pericial e mantenho o aludido despacho pelos seus**

próprios fundamentos. Na verdade, essa questão não é passível de ser elucidada por prova pericial, na medida em que não existe mais no local, segundo o próprio requerente da prova, a atividade de pecuária. Desta feita, não há possibilidade material de se comprovar, mediante perícia, que no local, onde hoje existem viveiros de camarões, no passado, foi explorada a pecuária. Tal comprovação haveria de ser feita mediante prova documental/testemunhal. No entanto, para que o réu José Ernesto Souto Bezerra não seja impedido de participar da prova pericial que será realizada na referida Ação Civil Pública, faculto ao nominado réu, bem assim à demais partes deste feito participarem da perícia naquela ação acompanhados, querendo, de assistentes técnicos de sua escolha, motivo pelo qual, determino a intimação das partes da presente demanda que não figuram na referida Ação Civil Pública acerca da data para início dos trabalhos periciais, quando informada pela Expert nomeada. No tocante à questão da formação acadêmica da Perita indicada naquela ação levantada por citado promovido (José Ernesto Souto Bezerra), julgo prejudicada, eis que a Perita - Bióloga - realizará os trabalhos juntamente com uma equipe de profissionais multidisciplinares (Dra. Rita Mascarenhas, Bióloga; Sávio Perazzo Tavares Cavalcante, Engenheiro Agrônomo, e Alberto Luiz de Vasconcelos Motta, Engenheiro de Pesca), conforme afirmado na petição anexada na aludida ação às fls. 1585/1608. No que diz respeito às cópias dos depoimentos das testemunhas acostadas às fls. 2472/2488, uma vez que o advogado do réu rubricou e subscreveu todas elas, assumiu a responsabilidade da autenticidade das mencionadas cópias, não havendo necessidade, neste momento, de apresentá-las assinadas pelas partes ali indicadas. Traslade-se cópia deste despacho para a mencionada Ação Civil Pública. Proceda-se às intimações necessárias, devendo a intimação dos réus ser pessoal, constando a advertência do art. 343, § 1º, do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas, com exceção da testemunha Hilton Marinho que irá comparecer à audiência independentemente de intimação, conforme afirmado pelo réu Omar Bradley Oliveira de Souza (fls. 2439), e exceçam-se os órgãos a que são vinculadas. Intimem-se os advogados dos réus deste despacho como do proferido às fls. 2466/2468 por publicação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2005.82.00.010498-6 WANDERLEY DE OLIVEIRA BARROSO E OUTRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

15 - 2005.82.00.011660-5 JUDITH MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x JOÃO DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 226/282), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2007.82.00.011007-7 JOAO LOPES DE SOUZA (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI, MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.51/189), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2008.82.00.005441-8 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.005826-6 ORGANIZAÇÃO LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP (ELETROPEÇAS) (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2008.82.00.006271-3 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.010328-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x SEVERINA MARIA DOMINGOS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.54/57), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2006.82.00.002563-0 MARITÂNIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANDERSON CLEITON LEITE DA SILVA RAMOS, MENOR REP. P/ SUA GENITORA LINDALVA LEITE DA SILVA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, RODRIGO LINS DE CARVALHO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO). ...3 - VISTA AO LITISCONSORTE PASSIVO PARA ALEGAÇÕES FINAIS.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO LOPES DE BRITO-21
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-2
 ALMAIR BEZERRA LEITE-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,15
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-5
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6,19
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-6
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-19
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-13
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-10
 ARTUR GALVAO TINOCO-7
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-8
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-18
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-13
 DANIEL ALVES DE SOUSA-8
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-2
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-5
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-19
 DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-10
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-13
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,6,7
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-13
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,7,19
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-6
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,14
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-4
 GERMANA CAMURÇA MORAES-15
 GILSON DE BRITO LIRA-15
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-21
 HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,3,9
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-14
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-2
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-13
 JACKELINE ALVES CARTAXO-10
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,7
 JALDELENI REIS DE MENESES-21
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-14
 JANIO LUIS DE FREITAS-21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,9
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-19
 JOSÉ ARAUJO FILHO-1,8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,3
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-4
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-2
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-2
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-20
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2
 JOSE VALDEMIRO DA SILVA-13
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17
 Katia Regina Farias-13
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,9

KILDARE ARAUJO MEIRA-6
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2,14
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-12
 LUIS FILIPE BRAGA-6
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-13
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-20
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-20
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-12
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
 MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS-16
 MARIA JOSE DA SILVA-18
 MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-2
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-18
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-18
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-10
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-18
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-16
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-16
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-21
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21
 SANDRA PIRES BARBOSA-13
 SOSTHENES MARINHO COSTA-8
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,14
 VANINA C. C. MODESTO-10
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-13
 WALTER DANTAS BAIA-6
 WALTER DE AGRA JUNIOR-10
 YORDAN MOREIRA DELGADO-5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 1.172/GDF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

(RETIFICAÇÃO)

A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea "b", da Resolução nº 444, de 09/junho/2005, do Conselho da Justiça Federal, bem como o contido no Provimento nº 25, de 05/abril/2006, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável dos demais Magistrados desta Seção Judiciária, **resolvo:**

Art. 1º - DIVULGAR a ESCALA DE PLANTÃO a ser observada durante o **feriado forense 2008-2009**, instituído pelo art. 62, inc. I, da Lei nº 5.010, de 30/março/1966:

DATA	SECRETARIA	JUIZ(A) PLANTONISTA
20/dezembro	2ª Vara	Dr. Alexandre Costa de Luna Freire
21/dezembro	2ª Vara	Dr. Alexandre Costa de Luna Freire
22/dezembro	2ª Vara	Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
23/dezembro	2ª Vara	Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
24/dezembro	5ª Vara	Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
25/dezembro	5ª Vara	Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
26/dezembro	7ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
27/dezembro	3ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
28/dezembro	3ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
29/dezembro	7ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
30/dezembro	1ª Vara	Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
31/dezembro	1ª Vara	Dr. João Bosco Medeiros de Sousa
1º/janeiro	1ª Vara	Dr. João Bosco Medeiros de Sousa
02/janeiro	1ª Vara	Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
03/janeiro	5ª Vara	Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
04/janeiro	5ª Vara	Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
05/janeiro	3ª Vara	Dra. Cristiane Mendonça Lage
06/janeiro	3ª Vara	Dra. Cristiane Mendonça Lage

Art. 2º - DETERMINAR que durante o plantão serão apreciados apenas os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei nº 7.960, de 21/dezembro/89, de habeas corpus, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência, destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 3º - Os telefones para atendimento do plantão são os seguintes:

- (83) 9982-3061 (Diretor de Secretaria Plantonista) e
 - (83) 9982-3062 (Oficial de Justiça Plantonista).

Art. 4º - A presente Portaria retifica a Portaria nº 970/GDF, de 13 de novembro de 2008, publicada no Diário da Justiça do dia 20/nov/2008, segundo caderno, página 4, quanto à numeração e à titularidade do plantão referente aos dias 05 e 06 de janeiro de 2009 quando atuará como Plantonista a Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, Dra. Cristiane Mendonça Lage (Secretaria da 3ª Vara).

CUMPRAM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal Diretora do Foro

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

